

REGULAMENTO PARA MOBILIDADES ERASMUS+ EM EMPRESAS (VET COMPANY)

O presente regulamento aplica-se às mobilidades e estágios a realizar no estrangeiro no âmbito do programa ERASMUS+, a partir do ano letivo de 2019-20.

1. Podem candidatar-se a frequentar mobilidades e estágios no estrangeiro, todos os alunos que frequentem o 3º Ano dos cursos profissionais da Escola Artística e Profissional Árvore, detentores de cidadania portuguesa ou autorização de residência definitiva, que tenham a sua situação de pagamentos à escola regularizada e que estejam em condições de poder concluir o curso no respetivo ano letivo.
2. A candidatura deverá efetuar-se junto da direção da escola nas datas divulgadas em cada ano. Os resultados da candidatura serão divulgados no prazo de 30 dias a partir do termo do prazo das candidaturas.
3. A avaliação das candidaturas será feita através da atribuição de pontos, nos termos dos critérios de seleção definidos no anexo e das vagas abertas, face à existência de protocolos com as entidades parceiras.
4. Em caso de empate pontual, serão utilizados como critérios de desempate os seguintes itens, por ordem serial:
 - A) Prioridade a alunos em situação de risco/exclusão social;
 - B) Prioridade a alunos com a média mais elevada das Provas de Aferição Final;
 - C) Prioridade a alunos com melhor domínio da língua inglesa.
5. Os alunos selecionados disporão de um subsídio de subsistência e viagem destinada ao pagamento das despesas de deslocação, alojamento e alimentação, em conformidade com o valor do financiamento disponibilizado pelo Programa Erasmus+ e pelos contratos de instalação e deslocação negociados.
6. Caso se verifique que o orçamento disponível é insuficiente para cobrir todas as despesas, só poderão deslocar-se os alunos que se proponham cobrir o diferencial de custos e/ou que se disponibilizem para receber estagiários das entidades parceiras em sua casa, caso venham a ficar instalados em famílias de acolhimento.
7. Todos os alunos estagiários deverão assinar um contrato de estágio, comprometendo-se a cumprir o estágio até final, o qual será também assinado pelo encarregado de educação (caso o aluno seja menor), pela escola e pela entidade de acolhimento.
8. Todos os alunos se farão acompanhar pela caderneta de estágio para avaliação e pelo Europass, o qual irá funcionar para certificação e reconhecimento de competências profissionais no espaço europeu.
9. As classificações obtidas no estágio no estrangeiro farão média com as classificações obtidas no estágio realizado no território nacional, para efeito de dupla certificação, em conformidade com a proporcionalidade do tempo de estágio realizado em cada local.
10. No início de cada estágio, os alunos serão acompanhados por um professor/formador que irá conhecer o local e condições de alojamento, bem como a entidade de acolhimento, assim como colaborar, na primeira semana, na definição e orientação das tarefas a realizar durante o estágio. Posteriormente, o acompanhamento do estágio será feito pela entidade parceira e pelo professor/formador através de sistemas eletrónicos de comunicação.
11. No final do estágio, cada aluno deverá fazer-se acompanhar da caderneta de estágio, contendo o registo das atividades desenvolvidas, das presenças em estágio e da respetiva avaliação.
12. Em caso de dúvida, o professor/formador acompanhante do estágio, contactará com a entidade de acolhimento e o tutor de estágio, para obter qualquer esclarecimento adicional.

Porto, 28 de janeiro de 2019

A Direção